



Assunto: COVID-19: Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência e suspende as atividades letivas e não letivas a 30 de novembro e 7 de dezembro de 2020

Exmo.(a) Senhor(a) Provedor(a),

Serve a presente Circular para informar acerca do **Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência.**

Destacamos com fundamental relevância para as Misericórdias a SECÇÃO III do referido Decreto que elenca as “*Medidas aplicáveis a atividades, estabelecimentos, serviços, empresas ou equiparados*”, enquanto vigorar o Estado de Emergência e que de acordo com o artigo 14.º, não se aplicam aos estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, farmácias, estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais e espaços onde funcionem respostas no âmbito da escola a tempo inteiro, onde se incluem atividades de animação e de apoio à família, da componente de apoio à família e de enriquecimento curricular:

“Artigo 14.º - *Exceções às regras de suspensão de atividades, encerramento de estabelecimentos e horários:*

Ficam excluídos do âmbito de aplicação de quaisquer regras fixadas no presente decreto que incidam sobre matéria de suspensão de atividades, de encerramento de estabelecimentos ou de horários de abertura, funcionamento ou encerramento de estabelecimentos, independentemente da sua localização ou área:

- a) *Os estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como os serviços de suporte integrados nestes locais;*





- b) As farmácias;*
- c) Os estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais e espaços onde funcionem respostas no âmbito da escola a tempo inteiro, onde se incluem atividades de animação e de apoio à família, da componente de apoio à família e de enriquecimento curricular; alínea;”*
- (...)

Na mesma Secção, no seu **Art.º 22º, com aplicação a todo o território nacional**, destacamos a seguinte medida, relativa apenas aos dias **30 de novembro e 7 de dezembro**:

“Neste período ficam igualmente suspensas as atividades letivas e não letivas e formativas em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.”. (n/sublinhado).

Assim, esclarece-se que nos **dias 30 de novembro e 7 de dezembro** as creches, as creches familiares, os CATL, os Pré-escolares, os CAO e os Centros de Formação de Gestão direta ou participada da rede do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P **devem encerrar**.

Não obstante, e porque os equipamentos das Misericórdias apoiam crianças filhas de muitos trabalhadores essenciais que precisam trabalhar nesses 2 dias, o Secretariado Nacional da UMP contactou diretamente a Senhora Ministra do MTSSS que confirmou a legítima e necessária possibilidade de, nestes casos, os equipamentos se poderem manter em funcionamento de forma a manter o apoio aos filhos destes trabalhadores essenciais.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

Da mesma forma se clarifica, que relativamente ao mencionado Artigo 22.º (Tolerância de ponto e suspensão de atividade letiva e não letiva), a mesma “***1 - É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro.***”

Isto é, não sendo uma medida de aplicação obrigatória aos trabalhadores das Misericórdias, fica ao critério e necessidade de cada Misericórdia a decisão de conceder esta tolerância de ponto ou não.

Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre a matéria poderão contactar o Gabinete de Ação Social, através do número de telefone 211 526 786 ou para o email accso.social2@ump.pt.

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

**O Presidente
do Secretariado Nacional da UMP**

Manuel de Lemos

Anexo: Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro

